



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.668/2024

"ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.066/2010, PARA AUMENTAR O PERCENTUAL DO VALOR PAGO À TÍTULO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES."

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera-se a redação do *caput* do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.066/2010 - a qual dispõe sobre a concessão do Auxílio-Alimentação, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Serão atribuídos Vales-Alimentação, em número equivalente aos dias úteis trabalhados por mês, mediante crédito junto à folha de pagamento, aos servidores ativos beneficiados nos termos desta Lei, correspondendo, cada Vale, a 1,40% (um vírgula quarenta por cento) do valor monetário do Nível I, Padrão A, estabelecido pelo Quadro Geral de Servidores do Município.

Art. 2º. Considera-se o reajuste com data retroativa a 1º de março de 2024.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de março de 2024.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal De Nova Roma Do Sul



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.668/2024 que "ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.066/2010, PARA AUMENTAR O PERCENTUAL DO VALOR PAGO À TÍTULO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES."**

Considerando o aumento anual do custo de vida vivenciado pela sociedade perante o mercado, entende-se como justo e necessário o reajuste no percentual referente ao pagamento de vale-alimentação, afim de dispender um pagamento que seja proporcional aos gastos com alimentação.

A previsão legal da vantagem oferecida através de Auxílio-Alimentação foi criada com a função primordial de valorizar o funcionalismo público e proporcionar mais qualidade de vida e motivação ao quadro funcional.

Diante do acima exposto, por se tratar de um Projeto de Lei que incrementar a alimentação dos Servidores Municipais e proporcionar o aumento da produtividade e eficiência funcional, **solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA**, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Cordialmente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal De Nova Roma Do Sul